



Ofício-Circular n. 47/2014  
0010134-04.2014.8.24.0600

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2014.

**Assunto: Decisão proferida pelo STJ – autos n. 0010134-04.2014.8.24.0600**

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com competência na área cível:

Encaminho a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fl. 7) e da decisão (fl. 8) exarados nos autos acima referidos, bem como da decisão (fls. 3-7) proferida no Recurso Especial n. 1.339.436/SP (2012/172838-0) pelo STJ, para conhecimento.

Atenciosamente,

**Desembargador Luiz César Medeiros**  
Corregedor-Geral da Justiça

&lt;&lt;TLG: MCD2S-141/2014 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 15/01/14

fls. 3

PUBLICAÇÃO NO DJE DE 03/02/2014. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODÊ SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. (WWW.STJ.JUS.BR)

ASSUNTO: APÓS O PAGAMENTO DO DÉBITO, INCUMBE AO DEVEDOR OU AO CREDOR PROVIDENCIAR O CANCELAMENTO DO PROTESTO EXTRAJUDICIAL REGULARMENTE EFETUADO, À LUZ DA LEI N. 9.492/1997. COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL N/0 1339436/SP, 2012/0172838-0, NÚMERO NA ORIGEM: 992080038823 / 5108234400 / 9294418122008826 / 1957559286 / 92944181220088260000 / 105105 / 10512005 / 11600230 / 116002301 / 380120050090321 / 1160023001 / 116002300, EM QUE FIGURAM, COMO RECORRENTE GETULIO FONSECA CARVALHO, RECORRIDO VAREJÃO CASA DA MAÇÃ LTDA - MICROEMPRESA, INTERESSADO ANDRÉ APPOLARI, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO: "1. CUIDA-SE DE RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR GETÚLIO FONSECA CARVALHO CONTRA ACÓRDÃO ASSIM EMENTADO: BEM MÓVEL/SEMOVENTE - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA - REVELIA - INOCORRÊNCIA - CONTESTAÇÃO EM NOME DO SÓCIO - IRREGULARIDADE SANÁVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - PROTESTO DE TÍTULO - PAGAMENTO POSTERIOR AO VENCIMENTO - ÔNUS DO CANCELAMENTO - DEVEDOR - PARTE INTERESSADA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 26 DA LEI N/0 9.492/97 EM CONSONÂNCIA COM A LEI ESTADUAL N° 11.331/02 - PRELIMINARES REJEITADAS - RECURSO NÃO PROVIDO. OCORRENDO DE FORMA LÍCITA A NEGATIVAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COMPETE A ELE O CANCELAMENTO APÓS REGULAR QUITAÇÃO. O ACÓRDÃO RECORRIDO DISPÕS: >

CÓPIA

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A) SR(A) DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA  
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208  
CENTRO  
88020-901 - Florianópolis/SC

## USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1. Mudou-se                           | <input type="checkbox"/> 6. Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2. Ausente                            | <input type="checkbox"/> 7. Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3. Desconhecido                       | <input type="checkbox"/> 8. Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4. Endereço insuficiente. Faltou..... |  |
| <input type="checkbox"/> 5. Outros (Especificar).....          |  |

ME423197275BR 70063



DHP 15/01/2014 16:11

SISTEMA DE ENVIAMENTO DE TELEGRAMAS PE 15/01/2014

<2. PRIMEIRAMENTE, CUMPRE CONSIGNAR QUE O PLEITO INDENIZATÓRIO NÃO SE FUNDA NA REMESSA INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NO CARTÓRIO DE PROTESTO, MAS SOBRE SUA MANUTENÇÃO MESMO APÓS O PAGAMENTO DA DÍVIDA, PREJUDICANDO O DEMANDANTE NA PROPOSTA DE CRÉDITO NO BANCO NORDESTE. [...] TAMBÉM NÃO SE PODE DIZER QUE O APELADO RECONHECE O PAGAMENTO DO DÉBITO, COMO QUER FAZER CRER O APELANTE. DENTRE UMA DAS TESES DE DEFESA, O APELANTE ADMITE COMO PRAXE NO COMÉRCIO A DEVOLUÇÃO DO TÍTULO E A ENTREGA DE CARTA DE ANUÊNCIA APÓS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA, POSSIBILITANDO AO PROTESTADO TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CANCELAMENTO DO PROTESTO. [...] DESSA FORMA, RESTA COMPROVADO QUE HOVE O PAGAMENTO DA DÍVIDA, MAS DEPOIS DE PROTESTADO O TÍTULO: A NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OCORREU DE FORMA LÍCITA, EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR. QUANTO AO APONTAMENTO, BASTA AO DEVEDOR, COM A PROVA DA QUITAÇÃO, REQUERER A RETIFICAÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLÊNCIA, PAGANDO AS CUSTAS DO CANCELAMENTO CONFORME OBSERVAÇÃO FEITA NO TÍTULO PROTESTADO ÀS FLS. 08. [...] ESSA NORMA, POR SEU TURNO, GUARDA CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 26 DA LEI Nº 9.492/97 QUE ATRIBUI A QUALQUER INTERESSADO O ÔNUS DE REQUERER O CANCELAMENTO. O ATUAL CÓDIGO CIVIL (ART. 325), POR SUA VEZ, DISPÕE CLARAMENTE QUE AS DESPESAS COM O PAGAMENTO E A QUITAÇÃO DO DÉBITO PRESUMEM-SE A CARGO DO DEVEDOR, NA VERDADE O MAIOR INTERESSADO. (FLS. 298-301) O RECURSO ESPECIAL ESTÁ FUNDADO NAS ALÍNEAS "A" E "C" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL É O RELATÓRIO. 2. VERIFICO QUE O PRESENTE RECURSO ESPECIAL TRAZ CONTROVÉRSIA REPETITIVA, DE CARÁTER MULTITUDINÁRIO, JÁ TENDO MUITOS RECURSOS IDÊNTICOS CHEGADO A ESTE TRIBUNAL, VERSANDO SOBRE OS MESMO TEMA, QUAL SEJA: APÓS O PAGAMENTO DO DÉBITO, INCUMBE AO DEVEDOR OU AO CREDOR>

CÓPIA

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A) SR(A) DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA  
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208  
CENTRO  
88020-901 - Florianópolis/SC

## USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1  Mudou-se      6  Recusado  
2  Ausente      7  Falado  
3  Desconhecido      8  Não existe o número indicado  
4  Endereço insuficiente. Falou: .....  
5  Outros (Especificar) .....

NÚMERO DO TELEGRAMA ME423197275BR 70063



DHP 15/01/2014 16:11

PE 15/01 20:11

**CÓPIA**

PROVIDENCIAR O CANCELAMENTO DO PROTESTO EXTRAJUDICIAL REGULARMENTE EFETUADO, À LUZ DA LEI N. 9.492/1997. POR ISSO, AFETO O JULGAMENTO DOS TEMAS EM DESTAQUE À E. SEGUNDA SEÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 543-C DO CPC, BEM COMO DA RESOLUÇÃO N. 08/2008.3. OFICIE-SE AOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, COMUNICANDO-LHES A INSTAURAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO, PARA QUE SUSPENDAM OS PROCESSOS EM QUE AS CONTROVÉRSIAS ORA DESTACADAS TENHAM SIDO ESTABELECIDAS, TENDO EM VISTA AS INFORMAÇÕES ACERCA DA MULTIPLICIDADE DE AÇÕES QUE VERSAM SOBRE AS MESMAS MATÉRIAS VERTIDAS NO PRESENTE RECURSO ESPECIAL, A EXEMPLO DO DECIDIDO NOS RECURSOS ESPECIAIS 1.060.210/SC (REL. MIN. LUIZ FUX), 1.251.331/RS (REL. MIN. MARIA ISABEL GALLOTTI) E 1.419.697/RS (REL. MIN. PAULO DE TARSO SANSEVERINO), CUMPRE ESCLARECER QUE: A) A SUSPENSÃO ABRANGE TODAS AS AÇÕES EM TRÂMITE E QUE AINDA NÃO TENHAM RECEBIDO SOLUÇÃO DEFINITIVA; B) NÃO HÁ ÓBICE PARA O AJUIZAMENTO DE NOVAS DEMANDAS, MAS AS MESMAS FICARÃO SUSPENSAS NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU; C) A SUSPENSÃO TERMINARÁ COM O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO REPETITIVO. 4. COMUNIQUE-SE, COM CÓPIA DESTE DESPACHO, A TODOS OS MINISTROS DA SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO ART. 2º, § 2º, DA RESOLUÇÃO N. 08/2008. 5. DÊ-SE CIÊNCIA, FACULTANDO-SE-LHE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS (ART. 543-C, § 4º, DO CPC C/C ART. 3º, I, DA RESOLUÇÃO STJ N. 08/2008), AO INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC, À FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN, À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - ANFAC, À ANOREG-BRASIL E À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. 6. RECEBIDAS AS MANIFESTAÇÕES OU DECORRIDO IN ALBIS O PRAZO ACIMA ESTIPULADO, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PELO PRAZO >

DOBRAF

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

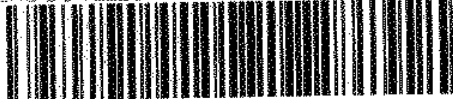
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SÁFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1. Morreu-se
- 2. Ausente
- 3. Desconhecido
- 4. Entrega insuficiente. Faltou:
- 5. Outras (Especificar)
- 6. Recusado
- 7. Falecido
- 8. Não existe o número indicado

EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA  
 RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208  
 CENTRO  
 88020-901 - Florianópolis/SC

NÚMERO DO TELEGRAMA: ME423197275BR 70063



DHP 15/01/2014 16:11

PE 15/01 20:11

**CÓPIA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRÉ PACHECO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 0010134-04.2014.8.24.0600 e o código 730ED.

<DE QUINZE DIAS (ART. 543, § 5º, DO CPC C/C ART. 3º, II, DA RESOLUÇÃO STJ N. 08/2008). PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 19 DE DEZEMBRO DE 2013.> ATENCIOSAMENTE, MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, RELATOR.  
SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

COBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

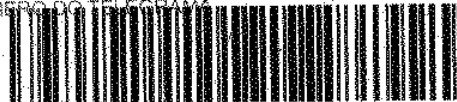
USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Falta:
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

EXMO(A) SR(A) DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA  
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208  
CENTRO  
88020-901 - Florianópolis/SC

ME423197275BR 70063

NÚMERO DO TELEGRAMA



DHP 15/01/2014 16:11

PE 15/01 20:11



**Autos nº 0010134-04.2014.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: Diretoria-Geral Judiciária do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e outros**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de ofício enviado pelo então Diretor-Geral Judiciário, Maurício Walendowsky Spricigo, encaminhando cópia do telegrama n. 141/2014 remetido pelo Superior Tribunal de Justiça, com a decisão liminar proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luis Felipe Salomão no Recurso Especial n. 1.339.436/SP (2012/0172838-0), representativo da controvérsia, na qual foi determinada a suspensão de todas as ações em trâmite e que ainda não tenham solução definitiva, cuja controvérsia verse sobre o tema: *após o pagamento do débito, incumbe ao devedor ou ao credor providenciar o cancelamento do protesto extrajudicial regularmente efetuado, à luz da Lei 9.492/1997.*

Diante do exposto, **opino** pela expedição de Ofício-Circular aos Magistrados que atuam na área cível, informando, via correio eletrônico, a decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Após, pelo arquivamento do feito.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 10 de fevereiro de 2014.

**Paulo Roberto Froes Toniazzo**  
**Juiz-Corregedor**



**Autos nº 0010134-04.2014.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Diretoria-Geral Judiciária do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e outros

**DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Paulo Roberto Froes Toniazzo (fl. 7).

2. Expeça-se Ofício-Circular aos Magistrados com competência na área cível, informando, via correio eletrônico, a decisão proferida pelo STJ (fls. 3/7).

3. Após, archive-se o feito.

Florianópolis (SC), 10 de fevereiro de 2014.

**Desembargador Luiz César Medeiros**  
Corregedor-Geral da Justiça